

RECEBI O ORIGINAL

em: 01/03/2023



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 087/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Evaldo Evangelista Batista.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Humaitá, nº 439, Colônia Terra Nova II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 276.301.102-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98813-7678

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 02129/2023-04

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

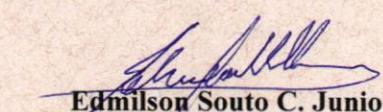
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 MAR 2023

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 087/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 02129/2023-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações;
9. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
  - b) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados do petróleo (Gasolina e óleo diesel) exclusivamente por meio das embarcações: Balsa – **Maria Gabriel I e Empurrador – Maria Gabriela III**.